



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/91



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -108 PÁGINAS

N.º 3.646

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 1992

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	01
Departamento Económico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	11
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	12
Conselho da Magistratura	13
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	14
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	14
Processo Cível	16
Processo Crime	

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	16
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	38
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	69
EDITAIS JUDICIAIS	69
Capital	69
Interior	74
DIVERSOS	83
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	83
JUSTIÇA DO TRABALHO	89
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	90
EDITAIS JUDICIAIS	

I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 870

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão extraordinária do egrégio Órgão Especial para o dia 30 de abril do ano em curso, quinta-feira, às dezesseis horas, para apreciação de matéria administrativa.

Curitiba, 29 de abril de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO N.º 008/92

PROT. N.º 11671/92.- WILSON ALVES FIRMINO.- (Assunto: Solicita autorização para se afastar das funções, para concorrer a cargo eletivo). O presente pedido encontra-se prejudicado, tendo em vista o contido no parecer de fls. 04. Oficie-se ao interessado encaminhando-se-lhe cópia esclarecedora do parecer supracitado. Em 23/04/1992.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 246

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14457, datado de 29 de abril do corrente ano, resolve

NOMEAR

ROBERTO KEIK e JURACY MESSIAS DA SILVA, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Agente de Conservação P.J.

ATENÇÃO:

Na página 108 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 252-4411 — Ramal 111

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 71.000,00
Meia página	Cr\$ 35.500,00
1/4 de página	Cr\$ 17.750,00
1/8 de página	Cr\$ 8.875,00
1/16 de página	Cr\$ 4.438,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 710,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ciba.	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 12.500,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 20.200,00
Números Avulsos	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 140,00
Remessa de Números Avulsos	
Diário Oficial/Diário Mun. Ciba.	Cr\$ 200,00
Diário da Justiça	Cr\$ 270,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLEÇÃO DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG - PROV. n° 15	245,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIARIA	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES - fevereiro, março-abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATIOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

- 1: CÂMARA CÍVEL**
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira
- 2: CÂMARA CÍVEL**
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira
- 3: CÂMARA CÍVEL**
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira
- 4: CÂMARA CÍVEL**
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4: feira
- I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

- II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês.
- 1: CÂMARA CRIMINAL**
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira
- 2: CÂMARA CRIMINAL**
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira
- GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês
- ÓRGÃO ESPECIAL**
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTIUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTIUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

PROT. Nº 11961/92.- CLAUDIO TOSHIO MORI.- (Assunto: Solicita autorização para afastar-se de suas funções, para concorrer a cargo eletivo). O presente pedido encontra-se prejudicado tendo em vista o contido no parecer de fls. 08. Oficie-se ao interessado encaminhando-se-lhe cópia esclarecedora do parecer supracitado. Em 23/04/1992.

PROT. Nº 12539/92.- TEREZA DIAS DE ANDRADE.- (Assunto: Solicita autorização para afastar-se de suas funções, para concorrer a cargo eletivo). O presente pedido encontra-se prejudicado, de acordo com o contido no parecer retro. Oficie-se ao interessado encaminhando-se-lhe cópia esclarecedora do parecer supra referido. Em 28/04/1992.

PROT. Nº 12586/92.- NILSON RIBEIRO DE SOUZA.- (Assunto: Solicita autorização para afastar-se de suas funções, para concorrer a cargo eletivo). O presente pedido encontra-se prejudicado, de acordo com o parecer de fls. 05. Oficie-se ao interessado encaminhando-se-lhe cópia esclarecedora do parecer supracitado. Em 28/04/1992.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 005/92

PROT. Nº 11395/92.- VALTER JORGE CATALAN.- (Assunto: Licença Especial). Indefiro o pedido do requerente, sendo que o mesmo só completará seu próximo quinquênio em 29/12/93, de acordo com o parecer retro. Em 23/04/1992.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CONVITE Nº 038/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia onze de maio de hum mil novecentos e noventa e dois (11/05/92), as 15:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a contratação de serviços de buffet com vista a realização de um jantar a ser oferecido aos participantes do Primeiro Simposio dos Tribunais de Pequenas Causas.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.
Curitiba, 29 de abril de 1.992.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 14.200,00 - P- 5365

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 552

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13238, data de 20 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a ZENI FREITAS, Assistente Social, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de abril do corrente ano, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de abril de 1992.

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 553

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13710, data de 23 de abril do ano em curso, resolve

L O T A R

MÁRIO LUIZ DALLEGRAVE, servidor regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na Assessoria do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 27 de abril do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 27 de abril de 1992.

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 554

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11126, data de 02 de abril do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de AUREO FRANCISCO DA SILVA, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 08.03.87 e 06.01.91, antecipado em razão das contagens efetivadas através das Ordens de Serviço nºs 432/92 e 461/92, item c, retificado pela Ordem de Serviço nº 517/92, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de abril de 1992.

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 555

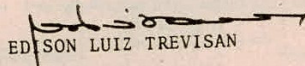
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12723, data de 13 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a JOÃO VALMIR ONGARO, Agente de Serviço Externo, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal, da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15)

dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de abril do corrente ano, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de abril de 1992.


EDILSON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 41/92

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
1A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	002	0019186-4
ALEXANDRE ALBERTO CARMONA	009	0018905-5
ALIDO LORENZATTO	013	0019677-0
ARGENTINO PEREIRA DE SIQUEIRA	007	0018509-3
	008	0018536-0
	014	0018858-1
ARISTEU DOMINGOS LUIZ GOVAIA	005	0017210-7
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	007	0018509-3
	008	0018536-0
	014	0018858-1
BENEDITO NICOLAU SANTOS NETO	007	0018509-3
	008	0018536-0
	014	0018858-1
CARLOS ALBERTO PEREIRA	008	0018536-0
CARLOS AUGUSTO PILATTI DE OLIVEIRA	009	0018905-5
	010	0018918-2
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	003	0012143-1
CLAUDIO LACERDA	013	0019677-0
CRISTINA DE MATTOS BARROS	002	0019186-4
DARCI KASPRZAK	007	0018509-3
	008	0018536-0
	014	0018858-1
DENISE BIBIANE GARCIA SAPIA	007	0018509-3
	008	0018536-0
	014	0018858-1
DIRCE REGINA MAKIOLKE	013	0019677-0
EDISON FOGACA DA SILVA	007	0018509-3
EDYRENE APARECIDA TOLEDO FELCHAK	003	0012143-1
ELOINA DA CRUZ MACHADO	007	0018509-3
	008	0018536-0
	014	0018858-1
ERENISE DO ROCIO BORTOLINI	002	0019186-4
ERMELINO BECKER NETO	013	0019677-0
GIANNE MARAVALHAS	002	0019186-4
GIL CESAR DANTAS BRUEL	014	0018858-1
GUIDO GONZALES MURARO	013	0019677-0
IRINEU TONINELLO	007	0018509-3
	008	0018536-0
	014	0018858-1
IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	012	0019636-9
ISSAM FARHAT	013	0019677-0
JACELIO DUMAS COUTINHO	006	0017751-3
JAYTER CORTEZ JUNIOR	006	0017751-3
JOAO ALVES NAVARRO	013	0019677-0
JOAO AMADEU GUISS	005	0017210-7
JOAO CARLOS DE ALMEIDA	013	0019677-0
JOAO DIONYSIO RODRIGUES NETO	004	0017154-4
JOAO GUANDALIN	011	0019040-3
JOEL SIQUEIRA BUENO	007	0018509-3
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	009	0018905-5
JOSE RAUL MARTINS VASCONCELOS	010	0018918-2
JOSUE GROTTI	006	0017751-3
LAERCIO FONDAZZI	012	0019636-9
LAURO BUZZATTO FILHO	004	0017154-4
LISEMAR VALVERDE PEREIRA	002	0019186-4
LUCIANO ROCHA WOISKI	007	0018509-3
	008	0018536-0
	014	0018858-1
LUIZ ALBERTO MACHADO	010	0018918-2
LUIZ ANTONIO LUNARDI	013	0019677-0
LUIZ NOBORU SAKAUE	010	0018918-2
LUZYARA DAS GRACAS S FIGUEIREDO	002	0019186-4
MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO	007	0018509-3
	008	0018536-0
	014	0018858-1
MARIA NEUZA BONORA	004	0017154-4
MARIO JORGE SOBRINHO	007	0018509-3
	008	0018536-0
	014	0018858-1
MAURO RIBEIRO BORGES	007	0017210-7

MAURO SERAPHIM
OSCAR GUISS
PAULO PORCU
PAULO NICASTRO

REGINA MARCIA MELLO DE PAULA
RICARDO SABOIA KHURY
ROBERTO MURAWSKI RABELLO
ROMEU FELCHAK
ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO
ROSE MIRIAN PELACANI
RUBENS COSTA LEANDRINI
SAMUEL TORQUATO

SERGIO STABELINI MINHOTO

SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA
SOLANGE CANDIDA WUICK
VICTOR BENGHI DEL CLARO
WALTER PELEGRINI

HABEAS CORPUS CIVEL

001.PROCESSO : 0019381-9
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1A VARA DE FAMILIA
IMPETRANTE : A D H D O J
IMPETRANTE : A J S F
PACIENTE : N B J
PACIENTE : M B
N. ACORDAO : 8442
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 07/04/92
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justica do Estado do Parana, aglutinados em sua Primeira Camara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em CONCEDER a ordem impetrada para CASSAR o despacho de custodia civil dos pacientes.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO : 0019186-4
COMARCA : CURITIBA
VARA : 12A VARA CIVEL
AGRAVANTE : CAFE MURICI LTDA
ADVOGADO : LISEMAR VALVERDE PEREIRA
AGRAVADO : SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA
ADVOGADO : ADILSON LUIS FERREIRA
ADVOGADO : SOLANGE CANDIDA WUICK
ADVOGADO : GIANNE MARAVALHAS
ADVOGADO : ERENISE DO ROCIO BORTOLINI
ADVOGADO : CRISTINA DE MATTOS BARROS
ADVOGADO : LUZYARA DAS GRACAS S FIGUEIREDO
N. ACORDAO : 8443
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 07/04/92
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justica do Estado do Parana, aglutinados em sua Primeira Camara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ACOO DE RESCISAO DE CONTRATO, DEFESA INDIRETA, PRELIMINARES DE MERITO REPUTADAS, PEDIDO DE EXPEDICAO DE OFICIO PARA REQUISICAO DE PROVA NAO DECIDIDO, SANEADOR BEM LANÇADO, NOTIFICACAO REALIZADA POR PROCURADOR-ADVOGADO, NAO JUNTADA DO INSTRUMENTO DE MANDATO, COMPROVACAO DE SUA PRE-EXISTENCIA, PROCURACAO LAVRADA POR INSTRUMENTO PUBLICO E JUNTADA COM A INICIAL, VALIDADE DO ATO PREMONITORIO, INEXISTENCIA DE DECISAO ACERCA DO PEDIDO DE REQUISICAO DOCUMENTAL, IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACAO DESTA MATERIA EM SUPERIOR

(Fol. 04)

INSTANCIA. AGRAVO IMPROVIDO. (1) A ausencia de decisao monocratica acerca de pedido especifico de producao probatoria impede que sobre a materia se pronuncie o Tribunal sob pena de eliminar-se um dos graus de jurisdicao. (2) Comprovado documentalmente que o advogado subscritor da peça notificatoria tinha poderes expressos para tanto e que os mesmos foram outorgados, - por instrumento publico - em data anterior a realizacao premonitoria, irrelevante que a procuracao nao tivesse acompanhado o ato preparatorio, mormente quando e ela juntada com a inicial da acao de rescisao. A requerida carencia da acao nao tinha, pois, fundamento legal para ser acolhida. Improvimento do agravo de instrumento.

APELACAO CIVEL

003.PROCESSO : 0012143-1
COMARCA : GUARAPUAVA
VARA : 1A VARA CIVEL
APELANTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : CLAUDIA DE SOUZA HAUS
APELADO : MADEIREIRA GLUCK LTDA
ADVOGADO : EDYRENE APARECIDA TOLEDO FELCHAK
ADVOGADO : ROMEU FELCHAK
N. ACORDAO : 8444

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica, a unanimidade de votos, em nao conhecer do pedido, com remessa dos autos ao Trib. Alcada.

EXCECAO DE SUSPEICAO CRIME (GR)

002.PROCESSO : 0020935-4
COMARCA : CIDADE GAUCHA
VARA : VARA UNICA
EXCIPIENTE : R C
ADVOGADO : OSVALDO DA SILVA BRITO
ADVOGADO : JOAO FRANCISCO TORRES
ADVOGADO : DINOMAR BORGES TORRES
ADVOGADO : LUCIMARA APARECIDA MARTINS
EXCEPTO : J P A J D D D C D C G
N. ACORDAO : 2581
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DATA JULGAMENTO: 15/04/92
RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica, por unanimidade de votos, em nao conhecer da excecao.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 40/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 119-A/92, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

RESOLVE

I - Autorizar o Juiz da Comarca de JOAQUIM TÁVORA a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 1º de junho de 1992, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 30 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

tema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao emittente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 27 de abril de 1992.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 41/92
O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR,

Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 102-A/92, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

RESOLVE

I - Autorizar o Juiz da Comarca de MALLET, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 1º de junho de 1992, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 30 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao emittente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 27 de abril de 1992.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

P O R T A R I A Nº 42/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 103-A/92, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

R E S O L V E

I - Autorizar o Juiz da Comarca de CAMPINA DA LAGOA, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 1ª de junho de 1992, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 30 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

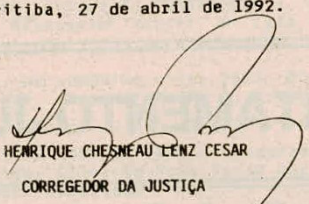
IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminentemente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 27 de abril de 1992.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

P O R T A R I A Nº 43/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 104-A/92, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura,

para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

R E S O L V E

I - Autorizar o Juiz da Comarca de LAGOA DA LAGOA, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 1ª de junho de 1992, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 30 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em andamento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

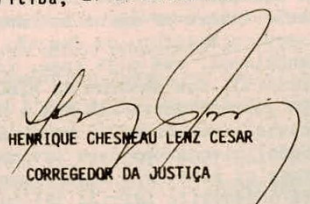
IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao eminentemente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 27 de abril de 1992.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 10/92

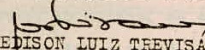
O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº38-89-Ae de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de entrância inicial de PINHEIRO.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das Comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos

de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

Eu, Dilma Luiza Kinde, funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL.-- Eu, Maura Régia V. Rastelli Muznhoz (Maura Régia V. Rastelli Muznhoz) Chefe da Divisão, o fiz datilografar.-- Eu, João Batista Cobbe (João Batista Cobbe), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.....


EDISON LUIZ TREVISAN
 Secretário do Tribunal de Justiça

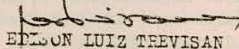
EDITAL DE CONCURSO Nº 11/92

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 56/89A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimento Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, da Comarca de entrância inicial de PINHAO.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificado de reserva ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

Eu, Dilma Luiza Kinde, funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL.-- Eu, Maura Régia V. Rastelli Muznhoz (Maura Régia V. Rastelli Muznhoz) Chefe da Divisão, o fiz datilografar.-- Eu, João Batista Cobbe (João Batista Cobbe), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.....


EDISON LUIZ TREVISAN
 Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 12/92.


O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 24-92-A de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de COVÓ, Comarca de entrância inicial de MANGUEIRINHA.....

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de

informações pessoais e juntando desde logo fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificado de reserva ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

Eu, Dilma Luiza Kinde, funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL.-- Eu, Maura Régia V. Rastelli Muznhoz (Maura Régia V. Rastelli Muznhoz) Chefe da Divisão, o fiz datilografar.-- Eu, João Batista Cobbe (João Batista Cobbe), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.....


EDISON LUIZ TREVISAN
 Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.128/92

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 05847/92, resolve:

C O N C E D E R

a ROMAR TEIXEIRA NOGUEIRA, matrícula n. 5387, Diretor do Departamento Econômico e Financeiro símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 04 de maio do corrente ano.

Curitiba, 29 de abril de 1992.


ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELACÃO N. 599
 SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
 VISTA AS PARTESE

AOS AGRAVADOS PARA INDICAÇÃO DE PECAS - 5 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 35180-2/03, DE SRº MATEUS DO SUL; Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF. Agravado: Nadir Flaresso (Sindicato da Massa Insolvente) Adv. Denise Moraes Novicki.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 42129-0/02, DE CURI-